

ASSUNTO: PME - CONCEITOS.

PROGRAMA "CAPITALIZAR" – PME E O ACESSO A SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO.

Antes do mais, para evitar confusões, o Código Trabalho, art.º 100, define como:

- Microempresa, a que emprega menos de 10 trabalhadores;
 - Pequena empresa, a que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
 - Média empresa, a que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores; e,
 - Grande empresa, a que emprega 250 ou mais trabalhadores,
- ou seja, algo ao nível das nossas empresas, em que 85% são... microempresas!

Ora, em Agosto 2016, foi aprovado, pela Resolução do Conselho Ministros n.º 42/2016, 18 Agosto, o: "PROGRAMA CAPITALIZAR".

Finalidade: promover o acesso a soluções de financiamento que se destinam a micro, pequenas e médias empresas; e, também a

- Empresas de pequena-média capitalização; e,
- Empresas de média capitalização.

Antes, a 6 Maio 2003, a Comissão Europeia tinha feito publicar a "RECOMENDAÇÃO N.º 2003/361/CE", --- Jornal O.U.E., L-124/36, de 20/05/2003 ---, a qual, versando

"1 – (...) à definição de micro, pequenas e médias empresas utilizada nas políticas comunitárias aplicadas no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu" – art.º 1,

recomenda aos Estados-Membros, a conformidade como o disposto num Título I, do ANEXO, àquela Recomendação. E, do art.º 2, desse ANEXO, efectivamente consta, no n.º 2 e n.º 3,

"2 – Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de Euros."

"3 – Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de Euros".

Como se diz nos "considerandos", da Recomendação, o "critério dos efectivos", --- número das pessoas empregues, é sempre considerado como critério principal; mas, seria necessário,

" (...) introdução de um "critério financeiro", como complemento necessário para que se possa compreender a importância real e o desempenho de uma empresa, bem como a sua posição em relação às concorrentes".

daí, a nível interno, em 6 Novembro 2007, foi publicado o DECRETO-LEI N.º 372/2007, que criou a certificação pela via electrónica de micro, pequenas e médias empresas (PME); e, como se refere no art.º 2, deste Diploma,

A definição de PME, bem como os conceito e critério a utilizar, --- e que constam do seu ANEXO ---, correspondem ao previsto na referida RECOMENDAÇÃO, da Comissão Europeia. Ora,

Este Decreto-Lei sofreu agora, texto e ANEXO, com o DECRETO-LEI n.º 81/2007, de 30 Junho, --- D.R., 1.ª Série, n.º 125, 30 Junho 2017, Fh. 3339/3347 ---, uma profunda alteração. Daí, o art.º 2, ganhou dois novos números, pois se considerou necessário o definir:

“ 2 – Considera-se como uma empresa de média capitalização (Mid Cap) aquela que, não sendo PME, empregue menos de 3000 pessoas”.

“ 3 – Na categoria das empresas de média capitalização, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas”.

sendo sempre consideradas como “empresas autónomas”.

O n.º 1, art.º 3, ganhou nova redacção, ou seja:

“ 3 – A certificação de PME, nos termos do presente Decreto-Lei (n.º 372/2007), é aplicável a todas as empresas que necessitem de apresentar e comprovar o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa no âmbito dos procedimentos administrativos para cuja instrução ou decisão final seja legalmente ou regulamentarmente exigida”.

O art.º 5, cujo título é: “Objectivos da certificação”, sofreu nas suas cinco (5) alíneas, apenas alterações de pormenor, mantendo no entanto a alínea d), a mesma redacção:

“ d) – Garantir que as medidas e apoios destinados às micro, às pequenas e às médias empresas se apliquem apenas às empresas que comprovem esta qualidade”.

Mais intensas foram as alterações introduzidas no art.º 6, cujo título é: “Procedimento para a certificação”. Desde logo, foram acrescentados 5 novos números.

Embora transcendendo o nosso campo de actuação, consideramos ser bom serviço a prestar a referência a esta alteração legislativa. De manifesto e importante interesse para a Indústria.

